



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI MUNICIPAL N. 593/2010
DE 22 de JUNHO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE DIÁRIAS AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES APREENDIDOS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL E PERMANECIDOS EM DEPÓSITO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 262, §º 2º e 271, parágrafo único do Código de Trânsito Brasileiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Querência, por meio da Agência Municipal de Trânsito, autorizado a cobrar diárias dos proprietários de veículos automotores apreendidos e colocados em depósito público por infração ao Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - O veículo apreendido e colocado em depósito público somente será restituído ao seu proprietário mediante prévio pagamento das diárias, além dos encargos previstos na legislação brasileira.

§ 1º - considera-se "depósito público" qualquer espaço físico destinado a depósito e guarda de bens apreendidos pelo poder público.

§ 2º - considera-se "diárias" para efeito do disposto desta lei, a unidade da taxa de permanência correspondente a cada dia ou fração de 01 (um) dia, em que o veículo apreendido permaneça em depósito público.

Art. 3º - Os valores das diárias cobrados dos proprietários de veículos automotores apreendidos e colocados em depósito público deverão ser pagos por meio de guia expedida pela Agência Municipal de Trânsito e são os seguintes:

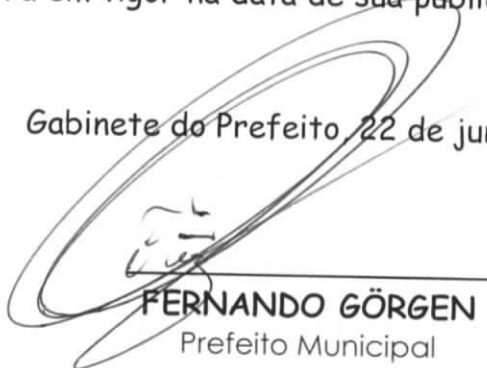


Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

- a) Motocicletas: 1/7 (um sétimo) de uma UPFM;
- b) Automóvel passeio/utilitário: 1/4 (um quarto) de uma UPFM;
- c) Caminhão: 1/2 (um meio) de uma UPFM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 22 de junho de 2010.



FERNANDO GÖRGEN
Prefeito Municipal